

O Acesso à Justiça por meio da Duração Razoável do Processo Judicial: uma Análise a partir do Sistema Interamericano de Direitos Humanos

Ana Carla Werneck (AJUS e GPJUS)

Tema: Outros temas relacionados à Administração da Justiça

RESUMO

O acesso à justiça é direito fundamental. Tão relevante se mostra, vez que dele decorre a efetividade de outros tantos, que pode ser enquadrado com um direito fundamental base (QUEIROZ, 2021, p. 90). O acesso à justiça é tema que há muito vem sendo perseguido em política judiciária lançada pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Poder Legislativo em legislação infraconstitucional e, por vezes, pelos próprios Tribunais de Justiça. Há que se refletir sobre ele também em âmbito internacional. Nesse sentido, inserido como uma das facetas do acesso à justiça, encontra-se o direito à duração razoável do processo judicial. Previsto na Constituição Federal de 1988, implicitamente desde a sua origem, foi erigido à direito fundamental explícito com a Emenda Constitucional n.º 45/2004, ao dispor que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (CF, art. 5º, LXXVIII). Ainda, é direito previsto como uma garantia judicial, na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, em San José, na Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, a qual passou a vigorar no Brasil a partir de 1992, por meio do Decreto n.º 678/92, que ratificou então o seu texto para o sistema brasileiro. A duração do processo judicial é medida de análise perante o CNJ, por meio do relatório Justiça em Números, desde o ano de 2016. Neste documento é possível extrair que o tempo médio de tramitação do processo judicial, da petição inicial até a prolação da sentença na Justiça Estadual, no primeiro grau de jurisdição, na fase de conhecimento, em 2018 foi de 3 (três) anos e 7 (sete) meses (CNJ, 2019, p. 153); em 2019 de 3 (três) anos e 6 (seis) meses (CNJ, 2020, p. 185); em 2020 de 3 (três) anos e 7 (sete) meses (CNJ, 2021, p. 207); e, em 2021 de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses (CNJ, 2022, p. 217). A média simples deste período é superior a 3 (três) anos. Destaca-se que, a definição do que pode ser enquadrado como de duração razoável não é algo simples, na medida em que vários são os desdobramentos. Nesse sentido, no âmbito internacional, para a



aferição do que seria um prazo razoável, há muito a Corte IDH estabeleceu 4 (quatro) elementos de análise: “(i) a complexidade do assunto; (ii) a atividade processual do interessado; (iii) a conduta das autoridades judiciais; e (iv) o prejuízo à situação jurídica da suposta vítima”. Estes que irão ser os basilares no estudo que se pretende realizar. Contextualizada, portanto, a temática que se pretende abordar, tem-se que a justificativa para o seu deslinde encontra-se amparada no cenário da justiça brasileira perante o âmbito internacional de proteção dos direitos humanos no que tange à não observância de uma duração razoável do processo judicial. A exemplo do caso da condenação do Estado brasileiro, em 2018, em face do desrespeito ao povo indígena Xucuru, onde a Corte Interamericana de Direitos Humanos – Corte IDH entendeu pela violação a um prazo razoável de tramitação de processos judiciais. O objetivo geral, portanto, é identificar os casos nos quais o Brasil é parte, tanto perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH quanto da Corte IDH, e que abordem a duração do processo judicial para, ao final, proceder à análise sob cada um deles, proporcionando, subsídios para novas políticas judiciárias de melhoramento do Poder Judiciário. A metodologia terá abordagem dedutiva, vez que parte de bases conceituais gerais e necessárias e quanto à técnica de pesquisa, por documentação indireta, abarcando as pesquisas documental e bibliográfica, bem como de documentação direta, pela pesquisa empírica qualitativa e quantitativa. A pesquisa empírica será realizada tanto no âmbito da CIDH quanto da Corte IDH. O resultados prévios encontrados: i) na CIDH foram localizados 11 (onze) relatórios de mérito que foram elaborados entre 2015 e 2022, dos quais todos abordaram o tema da duração razoável do processo judicial envolvendo o Poder Judiciário brasileiro; ii) na Corte IDH, foram localizadas 16 (dezesesseis) sentenças, sendo que 5 (cinco) delas são complementações de casos que as decisões finais já foram proferidas. Nos 11 (casos), portanto, observou-se que em todos foi apresentada a temática do não atendimento do prazo razoável do processo.

Palavras-Chave: Acesso à Justiça; Duração razoável do processo judicial; Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Referências

BRASIL. Constituição: República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 maio 2023.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Justiça em números 2019: ano-base 2018. Brasília: CNJ, 2019. p. 148. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf. Acesso em: 10 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Justiça em números 2020: ano-base 2019. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>. Acesso em: 10 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Justiça em números 2021: ano-base 2020. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/relatorio-justica-em-numeros2021-12.pdf>. Acesso em: 10 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Justiça em números 2022: ano-base 2021. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf>. Acesso em: 23 maio 2023.

COMISSÃO Interamericana de Direitos Humanos. Casos na Corte. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pc/demandas.asp>. Acesso em: 18 maio 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso dos Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares Vs. Brasil. Sentença de 15 de julho de 2020. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_407_por.pdf. Acesso em: 28 maio 2023.

Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso do Povo Indígena Xucuru e seus membros VS. Brasil. Sentença de 5 de fevereiro de 2018. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_346_por.pdf. Acesso em: 28 maio 2023.

Corte Interamericana de Direitos Humanos. Sentenças. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/casos_sentencias.cfm?lang=pt. Acesso em: 28 maio 2023.

QUEIROZ, Laryssa Saraiva. O prelúdio do acesso à justiça aos vulneráveis no Brasil. Revista da Defensoria Pública da União, n. 15, p. 87-114, 2021.

TORLIG, Eloisa; GOMES, Adalmir; LUNARDI, Fabrício. Acesso à Justiça: um guia epistemológico para pesquisas futuras. Lex Humana, v. 15, n. 3, p. 205-244, 2023. p. 228-229.

WERNECK, Ana Carla. A administração judiciária, na figura do juiz-gestor, como meio para a concretização do direito fundamental à duração razoável do processo no contexto atual.



2016. 324 p. Dissertação (Mestrado em Direito Fundamentais e Democracia) – Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil, Curitiba, 2016.

WERNECK, Ana Carla. Administração Judiciária: Um Novo Modelo de Microgestão a partir da Experiência Norte-Americana. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

